



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 793 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$384.872,19 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos) destinado a inclusão da dotação orçamentária especificada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial, autorizado nesta Lei, decorrerão do excesso de arrecadação apurado nos termos do §3º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: O excesso de arrecadação previsto no caput está associado aos recursos oriundos de repasses do Governo Federal em cumprimento as disposições da Lei Complementar nº 195/2022 e classificados nas fontes de recursos 715 e 716 nos termos da Portaria STN nº 710/2021.

Art. 3º - As despesas objeto da presente Lei, descritas na forma do Anexo único, passam a integrar o “Programa 0008 – Preservação Cultural, Desenvolvimento Esportivo e Lazer com qualidade”, estabelecido na Lei Municipal nº 781/2021, que aprovou o Plano Plurianual 2022 – 2025.

Art. 4º - As alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 29 de agosto de 2023.


Antonio Alves dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Órgão:	07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Lazer
Unidade:	0702 - Departamento de Cultura
Função:	13 - Cultura
Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Programa:	0008 - Preservação Cultural, Desenvolvimento Esportivo e Lazer com qualidade
Atividade:	2.089 - Execução das Ações da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022)
Categoria Econômica:	3 - Despesa Corrente 4 - Despesa Capital
Grupo de Natureza da Despesa:	3 - Outras Despesas Correntes 4 - Investimento
Modalidade de Aplicação:	90 - Aplicações Diretas
Fontes Recursos:	715 - Transferência Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual 716 - Transferência Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura
Valor:	R\$ R\$384.872,19 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos)